



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 053/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA E UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME.**

Contrato nº 082/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade Profissional nº 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Aléssio Costa Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 95002126873-SSP-CE e CPF 391.590.513-53, conforme Ata de Eleição da Diretoria em 08 de agosto de 2023, conforme Ata registrada às margens do Registro nº 01185, Livro A04, em 21 de agosto de 2023, no Cartório do 2º (Segundo) Ofício de Brasília(DF) constante neste Processo, doravante designado **CONTRATADO** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, anexo ao Processo Administrativo nº 053/2025 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a participação da Sra. Martha Líria da Silva Cabral, da Sra. Jordânia Batista Corado de Oliveira e do Sr Antônio Carlos Oliveira Silva, no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025, sendo a Sra Martha Líria a Secretária de Educação e os 02 (dois) últimos funcionários da Secretaria de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no artigo 74, “caput”, combinado com o inciso III e também com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;

3.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.1.8 Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

3.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

4.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Termo de Referência e no Contrato;

4.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (TAXA DE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

**INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM)**

5.1 O valor da Taxa de Inscrição é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante, perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ocorrer até o dia 04 de julho de 2025, através de Boleto bancário enviado ao Município de Santa Rita de Cássia(BA).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 02.06.001-Fundo Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: 12.361.2.009-Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do Município de Santa Rita de Cássia(BA) nomeado através da Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, designando a Sra Thayane Augusto da Silva Reis a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.1.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grade (artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grade (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grade (artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**13. VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 29 de agosto de 2025.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**José Benedito Rocha Aragão**

ALESSIO COSTA Assinado eletronicamente  
 por ALESSIO COSTA  
 LIMA:391590513 LIMA:315205125  
 53 Data: 2025.07.03  
 16:01:00 -0300

**UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME**  
**CNPJ 03.604.410/0001-30**  
**Aléssio Costa Lima**

Testemunhas

1) Simonego de Souza Simões  
 CPF 073.992.765-10  
 Identidade \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
 CPF 463.093.312-00  
 Identidade 070.704.305-24

Fiscal deste Contrato

Gestor deste Contrato

Thayane Augusto da Silva Reis

Marcos Valério Maurício

**THAYANE AUGUSTO DA SILVA REIS**  
 Fiscal de Contratos Celebrados pela  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Portaria nº 034/2025

**Marcos Valério Maurício**  
 CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO  
 DE UNIDADE DE ENSINO  
 CPF. 867.138.845-04  
 PORTARIA: Nº 077/2025



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 082/2025 – Contratantes: o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME, CNPJ 03.604.410/0001-30; Objeto do Contrato: Taxa de inscrição referente à participação da Sra. Martha Liria da Silva Cabral, da Sra. Jordânia Batista Corado de Oliveira e do Sr Antônio Carlos Oliveira Silva, no 20º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a realizar-se no Centro de Convenções de Salvador(BA) no período de 27 a 30 de agosto de 2025, sendo a Sra Martha Liria a Secretária de Educação e os 02 (dois) últimos funcionários da Secretaria de Educação; Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada inscrição, totalizando o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Fonte de Recursos: 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Prazo de Vigência: iniciando na data de assinatura do Contrato e vencendo em 29 de agosto de 2025; Data do Contrato: 03 de julho de 2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Aléssio Costa Lima, representando o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 03 de julho de 2025.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal